

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 039657/2013**

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUND KLOTZ e por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE;

E

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME**, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO**, CNPJ n. 45.244.241/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DECAT.E REGIAO**, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP**, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA**, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS**, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARAD'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA**, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO**, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DA ALIMENTACAO DE TAQUARITINGA**, CNPJ n. 64.923.238/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Alimentação (SUCOS) no Estado de São Paulo, de acordo com a abrangência territorial contida na carta sindical dos sindicatos convenentes e a Federação abrange as bases territoriais e categorias inorganizadas em sindicato, com abrangência territorial no Est. SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2013, um salário normativo de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 8,00% (oito por cento) para salários nominais até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Para os salários nominais acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perceberão uma parcela fixa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro

Os reajustes ora indicados não serão aplicados cumulativamente.

Parágrafo Segundo

Não obstante todos os sindicatos qualificados como parte nesta Convenção submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO EMERGENCIAL

Será pago, a título de abono emergencial e em caráter excepcional, a cada empregado, o valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), podendo ser pago em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até 30.11.2013 e a segunda parcela com vencimento até 30.04.2014. Ficam desobrigadas do pagamento do abono emergencial todas as empresas que já tenham implantado ou venham implantar o programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.00.

Parágrafo Primeiro

As empresas que anos anteriores implantaram o Programa de Participação nos lucros ou resultados, continuarão a mantê-lo, com as devidas adaptações, não podendo optar pelo pagamento do abono emergencial.

Parágrafo Segundo

Os empregados que estiverem enquadrados nesta situação, em caso de dispensa, terão assegurados o direito à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês, contados a partir de 01.05.2013 até 30.04.2014.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60(sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES**

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único. As empresas envidarão seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARACÁLCULO**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de 01.06.2012 até 30.04.2013, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementos de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO

O adicional noturno -- estendido até o término da jornada de trabalho -- correspondente será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Nos turnos da noite as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venham implementá-la.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 5 (cinco) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 (sete) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3.9.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente as empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidos aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único : Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após a data base 01/05/2013 fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso

eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Parágrafo Único. Constatadas diferenças no recibo de pagamento, o empregado deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 72(setenta e duas) horas após o recebimento do hollerith, cabendo à empresa, neste caso, fazer o pagamento de tal diferença até a data do adiantamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

As empresas poderão descontar do salário de seus empregados, consoante artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

No ato da assistência ao pagamento das verbas rescisórias, as empresas entregarão aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

O disposto nesta cláusula respeita os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa a Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria Mtb 3.281 de 7.12.84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando foro caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. Entretanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Único. As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e Portaria GM/MTBnº 1120, de 8.11.1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o “espelho” da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis. As empresas que já concedem vale-supermercado ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES- ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADAS GESTANTES**

Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão ou transação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

a) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos**, e que, **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições pagas pelo empregado ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

b) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos**, e que **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas “a” e “b”, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

c) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos**, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que **concomitante e comprovadamente** falte o máximo de **até 12 (doze) meses** para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, **será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente**, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as disposições do Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único. Será garantido o emprego ou salário à empregada adotante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão ou transação.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO**

Ao empregado afastado a partir 1º.05.2013, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

Parágrafo Único. Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de

proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido - inclusive vestibular --, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- c) Por 2 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- d) Por 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

Parágrafo Único. As empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvadas os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho por meio de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do impasse.

FÉRIAS E LICENÇAS-FÉRIAS COLETIVAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro.

Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Segundo

Será garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias, ao empregado quando regressar de suas férias coletivas ou individuais, na atual empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO**

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- c) chuveiro com água quente.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme e EPIS (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas poderão, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29.11.1999.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo Único. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2(dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Neste caso a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de cópia da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial da categoria integra a presente Convenção, ficando de responsabilidade das entidades sindicais dos trabalhadores encaminhar ofício, constante da Ata da Assembléia dos Trabalhadores a respeito diretamente às empresas, para efetuarem os descontos, ou encaminhar ofício formalizando acordo específico com trabalhadores por ocasião de Assembléia Geral da Categoria. O extrato da Ata da Assembléia deverá acompanhar o ofício.

Parágrafo primeiro :

Os não associados terão 10 dias após a assinatura desta Convenção para se oporem a contribuição.

A Federação e os sindicatos dos trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, oportunidade para o desconto e recolhimento na forma da Orientação nº 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical –CONALIS e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho; também divulgarão pela imprensa e através de boletim a assinatura da convenção e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes dos sindicatos e no caso da Federação, também por via postal.

CATANDUVA: AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO, DOCAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO, CUJA CONTRIBUIÇÃO É DEVIDASOMENTE PARA OS ASSOCIADOS DO SINDICATO.

A **Federação** e os **Sindicatos** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de : Araraquara, Araras, Bebedouro, Catanduva, e Piracicaba, seguem o TAC de nº 002418.20010.02.000/0 assinado pela Federação dos Trabalhadores na Alimentação.

Parágrafo segundo: Aos não filiados ao **Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **São José do Rio Preto**, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão dos salários de todos os empregados da categoria abrangidos por esta Convenção, associados ou não, contribuição assistencial em favor dos Sindicatos Profissionais ora convenientes, excetuados a Federação e os Sindicatos acima mencionados, como estipulado nas respectivas assembléias gerais, devendo para tanto, referidas entidades sindicais encaminhar às empresas situadas em sua base territorial, ofícios informando os percentuais ou valores que incidirão sobre os salários, bem como as datas e as formas dos correspondentes recolhimentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas não associadas, representadas pelo **SICONGEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, recolherão em favor do referido Sindicato patronal, uma contribuição assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida mediante boleto bancário, fornecido pelo Sindicato, até o dia **15 de setembro de 2013**, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS- MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único. As empresas prestarão, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa de 3% (três por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento desta convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RESSALVA

Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

Prevalecem, para os empregados dos sindicatos acordantes, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção, vedada qualquer hipótese de acumulação.

São Paulo, 7 de agosto de 2013.

**SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
EDMUND KLOTZ- PRESIDENTE**

**SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
HELENA PEDRINI LEATE -PROCURADOR**

**FEDERAÇÃO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EST S PAULO
MELQUIADES DE ARAUJO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS
LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA,
SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE,
CHARQUEADA
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DO RIO PRETO E REGIAO SP
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DA ALIMENTACAO DE TAQUARITINGA
NELSON DA SILVA- PROCURADOR**